

PARECER SOBRE

“TARIFAS e PREÇOS DE GÁS PARA o ANO GÁS 2025-2026”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de Julho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE, em **31 de Março de 2025**, enviou ao CT o documento “**Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026**”³, cabendo ao CT emitir parecer até 30 de Abril de 2025.

Assim, a Secção do Sector do Gás do CT emite o seguinte parecer:

I

GENERALIDADE

No que concerne às taxas de ocupação do subsolo (TOS) e tarifa social (TS), considerando os impactes das mesmas em todos os *players* do setor (consumidores, clientes, empresas reguladas, empresas com atividades reguladas, municípios), o CT renovou no parecer de 30/Abril/2024 (TeP para o ano gás 2024-2025) as recomendações expressas no parecer de 28/Abril/2023 (TeP para o ano gás 2023-2024).

O CT fez notar que as mesmas não foram objeto de desenvolvimento por parte da ERSE, fundamentando o Regulador a sua decisão na existência de limitações legais que, do seu ponto de vista, obstam a uma maior intervenção da sua parte, a que acresce não ter sido publicada qualquer legislação que altere o *status quo* vigente:

1. Tarifa Social

No âmbito da TS, o CT manteve a recomendação expressa nos seus pareceres anteriores: “*a necessidade de revisão do modelo de financiamento da TS porquanto, constituindo uma medida de política social, o seu financiamento deverá ser garantido por verbas inscritas no Orçamento do Estado ou da Segurança Social*”.

2. Taxas de Ocupação do Subsolo (TOS)

No decurso da elaboração do Parecer do CT/SNG referente ao Ano Gás 2024-2025, o Conselho de Administração da ERSE, em 4 de Abril de 2024, enviou ao CT o documento intitulado “Consulta de Interessados nº 6/2023 | Diretiva sobre a vigência de disposições relativas à repercussão das taxas de ocupação do subsolo – Decisão final”⁴

No que se refere às TOS, o CT renovou as recomendações feitas ao longo dos anos, designadamente quanto à necessidade de serem estabelecidos tetos máximos para as taxas a aplicar, bem como mecanismos que promovam a homogeneização da sua aplicação, e quanto à necessidade de assegurar o

¹ Doravante abreviado por CT

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho

³ Ref: E-Tecnicos/2025/570/VM/ao

⁴ Ref: E-Tecnicos/2024/579/FMS/JFV/lg

equilíbrio económico-financeiro dos ORD, nos termos previstos nos seus contratos de concessão e na regulamentação em vigor.

Na sequência dos comentários da ERSE ao parecer do CT, a ERSE lembrou que:

- a. Em 22 de agosto de 2023 foi lançada a consulta de interessados n.º 6/2023, constituída pelo Projeto de Diretiva sobre a *“Cessação de vigência das disposições relativas à repercussão das taxas de ocupação do subsolo (TOS)”*, previstas no Regulamento Tarifário (RT) e no Manual de Procedimentos para a repercussão das TOS (MPTOS).
- b. A referida consulta decorreu entre 22 de agosto de 2023 e 20 de setembro de 2023, tendo a ERSE enviado a conclusão da mesma ao CT em 4 de abril de 2024, com a designação *“Consulta de Interessados nº 6/2023 | Diretiva sobre a vigência de disposições relativas à repercussão das taxas de ocupação do subsolo – Decisão final”*.
- c. Das conclusões do relatório cabe salientar que *“a ERSE decide, ao abrigo do artigo 94.º do CPA, encerrar o procedimento administrativo, não emanando a Diretiva projetada”*.
- d. Finalmente, reforçou a ERSE que este tema carece de definição clara no plano legislativo, tendo o Estado, inclusivamente, emitido posição pública indicando no dia 30 de abril de 2024⁵ que:

“O Ministério do Ambiente e Energia considera que é fundamental proceder à revisão das alterações introduzidas em 2016 ao regime legal da Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS), que geraram distorções que penalizam consumidores, empresas e municípios.

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, veio dispor que "a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores."

Para assegurar a sua aplicação, os Governos anteriores deveriam ter procedido a alterações legislativas para operacionalizar o disposto na Lei, garantindo que não eram geradas iniquidades. Contudo, durante sete anos, o problema ficou por resolver, tendo como consequência o aumento das queixas e da litigância entre agentes envolvidos no processo.

O Ministério do Ambiente e Energia encontra-se a avaliar este assunto, considerando as perspetivas dos consumidores, dos municípios e dos operadores de infraestruturas, e tendo também em conta a posição do regulador (ERSE) e os acórdãos dos tribunais que se pronunciaram. O regime jurídico da Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS) irá ser revisto para garantir a devida proporcionalidade na sua aplicação.”

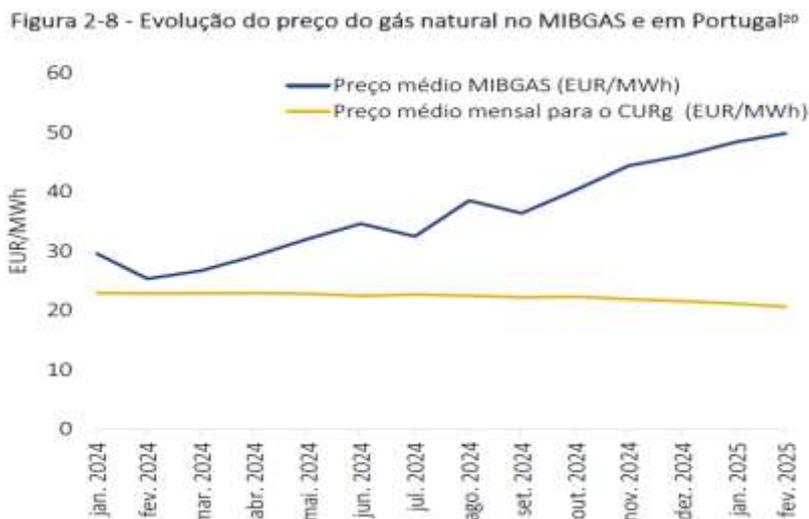
O CT nota que, até à data de elaboração deste Parecer, não tem conhecimento de qualquer desenvolvimento sobre esta matéria.

⁵ <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/comunicacao/comunicado?i=regime-de-aplicacao-da-taxa-de-ocupacao-do-subsolo-tos-em-revisao>

ESPECIALIDADE

A. MERCADO GROSSISTA e PREÇOS DE ENERGIA

1. O atual enquadramento geopolítico continua a condicionar a evolução do setor energético e a tornar complexo o exercício de previsão dos preços do gás natural, dada a incerteza e volatilidade que se observam nos mercados grossistas de compra e venda de gás natural.
2. O CT constata, que o enquadramento que influenciou a proposta, era marcado por uma tendência global de subida nos preços do MIBGAS, contrariamente ao que se observa com a evolução do custo de gás natural, adquirido pelo CURg, e vendido aos CURr, decorrente da diferente indexação do contrato de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*⁶.



Fonte: Proposta de Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o Ano Gás 2025-2026, pág. 22

3. Sem prejuízo do anterior, o CT verifica que a partir do final de fevereiro houve uma inversão da tendência altista no MIBGAS, com os preços a rondar 30 a 35 €/MWh.
4. O CT considera ser necessário que a ERSE continue a acompanhar a evolução dos preços do gás, nomeadamente através do mecanismo trimestral de monitorização da adequação da tarifa de energia e da sua aplicação nos termos definidos regulamentarmente.
5. Neste contexto, a ERSE concretiza na proposta um custo unitário de aquisição de gás natural adquirido pelo CURg, e vendido aos CURr, decorrente do último contrato histórico do Comercializador do Sistema Nacional de Gás (CSNG), ainda em vigor, anterior à Diretiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, em regime de *take-or-pay* (ToP), de 20,69 €/MWh, significando um ligeiro decréscimo face ao valor considerado para o tarifário do Ano Gás 2024-2025.
6. O CT nota que esta proposta conduz a uma situação mais favorável para os clientes fornecidos pela Tarifa Transitória praticada pelos CURr, dado o aprovisionamento do mercado regulado ser garantido através do último contrato histórico de longo prazo, celebrado pelo CSNG, o qual tem mantido preços

⁶ Atualmente, apenas o contrato com a Nigéria, que termina em Setembro de 2027, se encontra em vigor.

de energia mais reduzidos do que os praticados nos mercados grossistas europeus, nomeadamente os indexados ao TTF.

7. O CT reconhece, que apesar da estabilidade de preço que a tarifa transitória tem proporcionado, que decorre do enquadramento legal e contratual do custo de aquisição de gás natural, e de estar prevista a possibilidade de regresso ao mercado regulado, continua a verificar-se que a maioria dos consumos e dos clientes permanecem no mercado liberalizado, tendo inclusivamente registado um ligeiro acréscimo face aos dados do período homólogo.

Efetivamente, com base nos dados de Janeiro de 2025, 71,9% dos clientes e 95,6% do consumo em Portugal Continental ocorre no mercado liberalizado, coerente com a estrutura de mercado de gás em Portugal em que os consumos não residenciais representam a larga maioria.

8. Por último, o CT nota que a presente situação favorável de fornecimento ao mercado regulado terminará necessariamente em 2027, com o término do último contrato histórico do CSNG, pelo que entende recomendar à ERSE que avalie o modelo de atuação e operação dos CURs, de forma a garantir uma transição ordenada dos regimes e tarifas.

B. DESENVOLVIMENTOS LEGISLATIVOS e REGULATÓRIOS

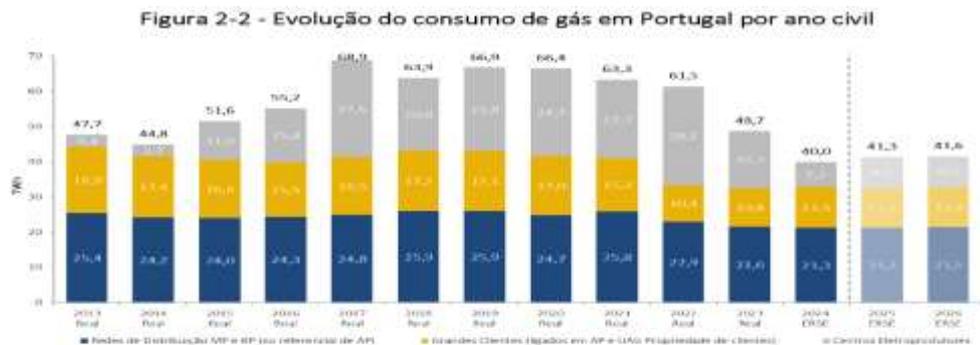
No que diz respeito aos desenvolvimentos legislativos com relevância para a apreciação da Proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o ano Gás 2025-2026” que lhe foi submetida para emissão de parecer, o CT regista os seguintes instrumentos legais:

- Portaria n.º 121-B/2025/1, de 20 de Março, que procede à quarta alteração da Portaria n.º 97/2015, de 30 de Março, e prorroga, até 31 de Dezembro de 2027, a obrigatoriedade de fornecimento de gás natural, pelos comercializadores de último recurso, a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ que não exerçam o direito de mudança para um comercializador de mercado livre;
- Despacho n.º 3566-A/2025, de 20 de Março, que determina o desconto a aplicar na fixação da tarifa social de fornecimento de gás natural no ano gás 2025-2026;
- Despacho n.º 3495 C/2025, de 19 de Março, que aprova, no âmbito do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de Agosto, o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2025;
- Despacho n.º 3264/2025, de 20 de Fevereiro, D.R. (II série) de 13 de Março, que aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás;
- Despacho n.º 2791/2025, de 2 de Janeiro, D.R. (II série) de 28 de Fevereiro, que aprova o Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás;
- Despacho n.º 1604/2025, de 4 de Fevereiro, que constituiu um Grupo de Acompanhamento e Coordenação do Plano de Ação para o Biometano 2024-2040;
- Diretiva n.º 21/2024, de 11 de Dezembro, que aprova os padrões para os indicadores gerais previstos nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás (RQS);
- Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de Dezembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de Abril, que estabelece o regime jurídico do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa aplicável às instalações fixas, transpondo a Diretiva (UE) 2023/959;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2024, de 23 de Outubro, que autoriza o Fundo Ambiental a realizar despesa para remuneração do comercializador de último recurso grossista no âmbito do procedimento concorrencial de leilão eletrónico dos gases renováveis biometano e hidrogénio;
- Despacho n.º 8420/2024, de 26 de Julho, que determinou a devolução de 200 M€ do Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás para a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de Dezembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 79-A/2023, de 4 de Setembro;
- Diretiva n.º 15/2024, de 28 de Maio, que procede à alteração ao regime de gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 7/2021, de 15 de Abril, o qual passa a ter a redação constante do anexo I do presente diploma;
- Diretiva n.º 12/2024, de 10 de Abril, que aprova a metodologia de preço de referência a aplicar na determinação das tarifas de uso da rede de transporte e o desconto a aplicar nos pontos de entrada a partir de instalações de armazenamento e nos pontos de saída para instalações de armazenamento.

C. CARACTERIZAÇÃO da PROCURA de GÁS no ANO GÁS 2025-2026

1. A evolução da procura tem impactos significativos na determinação dos proveitos a recuperar pelas tarifas em cada ano, pelo que é fator determinante (i) para o cálculo das tarifas a fixar e (ii) para a capacidade de recuperação dos proveitos permitidos.



Nota: A partir de 2020 real passou a incluir-se nas quantidades dos Grandes Clientes os clientes das UAG propriedade de clientes, para além dos ligados em AP.

Fonte: ERSE, Proposta de caracterização da procura de gás no ano gás 2025-2026

2. O consumo de gás em Portugal, por ano civil, registou um forte crescimento até 2018-2019, invertendo-se a tendência de crescimento desde então. No período 2017-2022, o consumo anual, embora com tendência decrescente, situou-se, consecutivamente, acima dos 61 TWh, o que foi favorável à definição tarifária. Os dois últimos anos (isto é, 2023 e 2024) foram marcados por reduções expressivas do consumo de gás (2024 foi, aliás, o ano em que, no período 2013-2024, o consumo de gás foi mais reduzido: 40 TWh). As previsões da ERSE apontam para um ligeiro aumento do consumo, quer em 2025, quer em 2026, mas para níveis no intervalo 41 TWh - 42 TWh.
3. No período 2013-2024, o peso dos Centros Electroprodutores no consumo de gás variou entre 7% e 46%. Na verdade, este é o grupo de consumidores que apresenta maior volatilidade nos consumos de gás em Portugal. Em 2023 e 2024, a redução do consumo dos centros eletroprodutores foi a principal responsável pela quebra do consumo total. As previsões da ERSE para 2025 e para 2026

indicam que haverá um ligeiro aumento do consumo face a 2024.

4. O CT constata que a crescente integração de fontes de energia renovável intermitentes no SEN, como a solar e a eólica, têm tido um impacto direto e significativo na operação e gestão das centrais de ciclo combinado a gás. Estas centrais são cada vez mais chamadas a operar de forma complementar, compensando as flutuações de injeção de energia renováveis para garantir a estabilidade da rede. Esta dinâmica recente significa que o funcionamento dos ciclos combinados sofre com a variabilidade intrínseca das renováveis, o que resulta em padrões de operação menos constantes e eficientes, trazendo, imprevisibilidade e volatilidade no seu consumo de gás.
5. O consumo dos Grandes Clientes ligados em AP representou, no período 2013-2024, entre 17% e 40% do consumo nacional de gás, tendo, em 2022, registado uma forte redução (o valor mais baixo desde 2013). Este comportamento refletiu, sobretudo, o substancial aumento do preço do gás nos mercados grossistas, facto a que este segmento de consumidores é especialmente sensível. O consumo dos Grandes Clientes ligados em AP manteve-se, em 2024, em níveis historicamente baixos (11,5 TWh). As previsões da ERSE para 2025 e para 2026 apontam para uma redução do consumo face a 2024, ainda que marginal: consumo de 11,2 TWh em cada ano.
6. O consumo agregado dos consumidores abastecidos pelas Redes de Distribuição em MP e BP apresentou alguma estabilidade em torno dos 25 TWh no período 2013-2021. No período 2022-2024, verificou-se uma redução do consumo para níveis entre os 21 TWh e os 23 TWh. As previsões para 2025 e para 2026 apontam para consumos de cerca de 21 TWh em cada um desses anos.
7. O CT reconhece as dificuldades de previsão do consumo de gás, designadamente dos Centros Eletroprodutores, nomeadamente, devido à importância crescente da produção de eletricidade renovável. Neste quadro, o CT recomenda:
 - A reavaliação das previsões dos consumos com base em todas as fontes de informação disponíveis e mais atuais, nomeadamente os consumos já registados durante o corrente ano de 2025;
 - Um acompanhamento permanente da evolução do consumo para prevenir desvios significativos de recuperação de proveitos, eventualmente através de alguma revisão extraordinária de tarifas, se se demonstrar necessária.

D. TARIFAS e PROVEITOS PERMITIDOS no ANO GÁS 2025-2026 por ATIVIDADE

D.1. Ajustamentos dos anos 2023 e 2024

1. Os proveitos permitidos a recuperar no ano gás 2025-2026 incluem o desvio definitivo de 2023, o qual resulta da diferença entre os proveitos permitidos recalculados com base em valores reais e os valores efetivamente faturados pelas empresas.
2. O Regulamento Tarifário estabelece ainda a possibilidade de inclusão dos desvios provisórios de 2024 calculados com a melhor estimativa baseada nos dados disponíveis à data de emissão da Proposta.
3. O quadro seguinte sintetiza os ajustamentos calculados por operador e comercializadores de último recurso grossista e retalhistas.

milhares de euros

	AG 2023-2024	AG 2024-2025	AG 2025-2026
	2021	2022	2023
	(definitivo)	(definitivo)	(definitivo)
Incluído em tarifas	2 783	-38 672	-42 974
Operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	736	-4 372	-1 337
Operadores de armazenamento subterrâneo de gás	7 584	1 639	3 468
Operador da rede de transporte de gás	2 247	-11 170	-4 811
Operador logístico de mudança de comercializador	2	-37	-88
Operadores das redes de distribuição de gás	-6 950	-25 187	-36 784
Comercializador de último recurso grossista	-137	-1 676	-1 188
Comercializadores de último recurso retalhista	-699	2 131	-2 234

	2022	2023	2024
	(provisório)	(provisório)	(provisório)
Não incluído em tarifas	-43 696	-43 936	-34 723
Operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	-3 038	-1 971	-1 866
Operadores de armazenamento subterrâneo de gás	664	3 239	2 312
Operador da rede de transporte de gás	-15 732	-13 129	-14 583
Operador logístico de mudança de comercializador	112	47	40
Operadores das redes de distribuição de gás	-22 358	-30 521	-15 390
Comercializador de último recurso grossista	-2 621	-1 121	-3 223
Comercializadores de último recurso retalhista	-723	-480	-2 013

Fonte: Documentos "Proveitos permitidos e ajustamentos do ano gás 2024-2025, Quadro 3-6" e "Proposta de proveitos e ajustamentos do ano gás 2025-2026, Quadro 3-6"

- Os ajustamentos a recuperar pelas empresas no montante de 43,0 M€ no ano gás 2025-2026 refletem o desvio definitivo de 2023 na íntegra, uma vez que no ano gás 2024-2025 a ERSE decidiu não considerar a totalidade dos 43,9 M€, então calculados, ainda que a título provisório, relativos ao ano de 2023. Caso tivesse considerado esse desvio provisório no ano passado, no ano gás 2025-26 o ajustamento seria de apenas 1,0 M€ e a devolver às tarifas.
- Este ano, a ERSE propõe novamente não incluir nas tarifas do ano corrente o desvio provisório do ano s-1 (2024) com base na análise prévia que fez dos seus impactos tarifários. O montante de ajustamento estimado pela ERSE em 34,7 M€ a recuperar pelas empresas será assim adiado mais uma vez para o ano seguinte. Nos últimos 3 anos, sistematicamente, cerca de 10% dos proveitos são diferidos por um ano, montante ao qual acresce juros.
- O CT considera que a ERSE, por princípio, deveria reconhecer no ano os ajustamentos provisórios de forma a não onerar os anos futuros, salientando-se que quando estes são calculados, já incluem três trimestres reais.

Nesse sentido, o CT recomenda que, de uma forma geral, não se adie a incorporação dos ajustamentos provisórios nas tarifas para que as mesmas reflitam os custos tão próximo quanto possível do seu valor real e do momento da sua ocorrência.

7. Esta recomendação do CT é reforçada no contexto atual em que se prevê uma tendência de evolução decrescente da procura que terá um previsível impacto de subida das tarifas de acesso nos anos futuros.

D.2. Proveitos permitidos dos operadores e taxas de remuneração dos ativos regulados

1. Os proveitos a recuperar no ano gás 2025-2026, apresentam um acréscimo de 15,0 M€, cerca de 3,5% relativamente ao montante global de proveitos permitidos do ano gás 2024-2025, dos quais cerca de 4,3 M€ é explicado pelo agravamento dos ajustamentos a recuperar pelas empresas.

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos a recuperar Tarifas 2025-2026	Proveitos a recuperar Tarifas 2024-2025	Variação	
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL [a]	23 947	27 303	-3 355	-12,3%
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás [b]	20 378	20 163	214	1,1%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás [c]	101 692	103 837	-2 145	-2,1%
Proveitos da atividade de Transporte de gás	69 176	74 971	-5 796	-7,7%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I	28 955	28 494	461	1,6%
dos quais referente aos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	296	269	33	12,4%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II	3 561	371	3 190	859,0%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás	284 168	263 878	20 290	7,7%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS	12 150	9 072	3 078	33,9%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t	14 933	11 886		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS	-82	146		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II- da tarifa de UGS [d]	1 699	145	1 548	1065,8%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t	1 913	202		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS [e]	220	56		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II-	-86	-52	-34	-66,0%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t	427	45		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS [f]	513	97		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT	21 275	21 007	268	1,3%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	17 688	17 675		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT [g]	-3 587	-3 332		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás [h]	249 136	233 707	15 429	6,6%
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista [i]	32 126	28 750	3 376	11,7%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR	32 126	28 750	3 376	11,7%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso				
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas	104 560	88 905	15 655	17,6%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás	32 126	28 750	3 376	11,7%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG	58 615	48 071	10 745	22,4%
Proveitos da função de Comercialização [j]	13 619	12 085	1 534	12,7%
Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]-[b]-[c]-[d]-[e]-[f]-[g]-[h]-[i]-[j]	443 834	428 877	14 957	3,5%

Fonte: "PROPOSTA DE PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2024-2025"

2. A proposta em análise resulta da aplicação dos "Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027", publicados em junho de 2023.
3. No que respeita ao custo de eletricidade da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL é aplicado o parâmetro definido para a margem de comercialização de 3% sobre o preço *spot* no mercado grossista para a definição do valor do primeiro ano do Período Regulatório em curso, a que se aplicará, adicionalmente, um fator de eficiência de 1% nos anos seguintes, o que não constitui prática do mercado.

A ERSE quando fixou o parâmetro pressupôs uma margem de 3,35 €/MWh (3% x 110,47 €/MWh), pelo que com os valores reais de 2024 a margem permitida reduz-se para 1,95 €/MWh (3% x 65,16 €⁸/MWh).

Sendo à data possível avaliar a adequabilidade deste parâmetro com base em dados reais de 2024, o CT considera ser oportuna uma reavaliação dos critérios de fixação deste parâmetro face aos valores atuais do mercado uma vez que a prática dos comercializadores é fixar nos contratos uma margem em euros independente do preço de energia.

⁷ Quadro 4.1 Documento Proveitos Permitidos e Ajustamentos, Ano Gás 2023-2024

⁸ Preço médio ano 2024, fonte:OMIE

Em contrapartida, a metodologia aprovada pela ERSE faz depender a margem da volatilidade do preço de energia, o que o CT considera inadequado.

4. No que diz respeito aos investimentos realizados/a realizar nas infraestruturas da RNTIAT, até ao momento, o Estado concedente apenas procedeu à aprovação do PDIRG 2017, estando ainda por aprovar todas as propostas de PDIRG subsequentes (PDIRG 2019, 2021 e 2023).

No entanto, o CT nota que foi aprovado em processo autónomo:

- a instalação das infraestruturas e equipamentos necessários à trasfega de gás natural entre navios no terminal de GNL, cf. RCM n.º 82/2022, de 27 de Setembro, dirigida à atividade de Receção, Armazenagem e Regaseificação de GN;
 - os projetos para viabilizar a injeção de hidrogénio na RNTG e no Armazenamento Subterrâneo (“*blending*”), no montante de cerca de 36,1 M€, a concretizar até 2027 (Despacho n.º 1/MAEN/2025).
5. Relativamente à atividade de Distribuição de Gás, até ao momento, o Estado concedente apenas procedeu à aprovação do PDIRD 2018, estando ainda por aprovar todas as propostas de PDIRD subsequentes (PDIRD 2020 e 2022).

O Concedente aprovou, também de forma autónoma aos sucessivos PDIRD-G, em decisões separadas um conjunto de investimentos na RNDG, relativos aos operadores:

- Sonorgás - foi aprovado pelo Despacho MAEN n.º 111 o montante de 1,4 M€, incluindo 0,7 M€ de investimentos alocados à proposta de PDIRD-G 2020, concretizados em 2022;
 - Grupo Floene - foi aprovado pelo Despacho MAEN n.º 112, já em março de 2025, um montante de 68,1 M€ relativo a investimentos já concretizados pelos respetivos operadores em 2023 e 2024;
 - REN Portgás - foi aprovado de forma expressa:
 - (i) o projeto de abastecimento de gás ao concelho de Paredes de Coura, e
 - (ii) em março de 2024 o investimento de 0,4 M€ relativos a projetos previstos para 2023 e de 4,1 M€ relativos a um projeto de investimento em sistemas de informação, a concretizar até 2027,bem como mediante diferimento tácito o investimento de 27,8 M€ referente a projetos concretizados em 2024, pedido de aprovação de 9 de fevereiro de 2024, conforme previsto na Clausula 56.ª do Contrato de Concessão.
6. Não obstante, a produção do ato de deferimento tácito dizer exclusivamente respeito à relação Concedente / Concessionária, o CT regista que a ERSE faz menção a que o investimento de 27,8 M€ se encontra “*Sem decisão, o Concedente tem ainda em análise um pedido de aprovação autónoma, relativo a investimentos, entretanto já concretizados em 2024 e estimados concretizar em 2025 pela REN Portgás (27,8 M€)*”, não tendo aceite o mesmo na base de ativos regulada tecendo considerações jurídicas, a propósito do regime de deferimento tácito consagrado no Contrato de Concessão e invocando a ausência de certidão que ateste a ocorrência do mesmo.

Os contratos de concessão da atividade de distribuição preveem uma cláusula de salvaguarda da posição do Concessionário, fundamental para a continuidade das operações, sempre que em causa

esteja o exercício de direitos do mesmo que dependa de prévia autorização/aprovação do Concedente. Nesses casos, estabelece na cláusula 56.^a que caso não haja resposta no prazo de 90 dias à pretensão feita pela Concessionária, deve a mesma considerar-se tacitamente deferida.

O deferimento tácito vale para todas as situações em que o exercício de um direito ou desenvolvimento de um projeto por parte do Concessionário careça de uma intervenção prévia do Concedente. Tal é o que se verifica na presente situação, não estando em causa a aprovação de qualquer PDIR, mas apenas o projeto de 2024, conforme previsto no n.º 2 da clausula mencionada.

Acrescente-se ainda que decorre do n.º 11 do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, que *“a formação do deferimento não depende da obtenção do certificado previsto no presente artigo e pode ser feita valer junto de todas as entidades independentemente da obtenção do mesmo”*.

Neste sentido o CT, em face do acima exposto, recomenda à ERSE que tenha em consideração os prazos e procedimentos previstos nos contratos de concessão no que respeita à aprovação de investimentos, garantindo equidade de tratamento sobre prazos, análises ou decisões, aceitando este investimento da REN Portgás, para efeitos tarifários, tendo em conta que, que o prazo de 90 dias para aprovação do pedido da REN Portgás pelo Concedente já ter sido amplamente ultrapassado tendo conseqüentemente o projeto sido concretizado e se encontrar ao serviço em benefício dos utilizadores do SNG.

7. Considerando a falta de aprovação dos PDIR, a ERSE sublinha o racional seguido para aceitação do investimento realizado para efeitos de definição dos proveitos permitidos nas respetivas atividades dos operadores, nomeadamente a dependência da sua aprovação em sede de PDIR, ou em sede de decisões de aprovação autónoma sobre investimentos supervenientes, para além dos identificados como decorrentes de obrigações legais ou urgentes.
8. A ERSE propõe manter a metodologia de desacoplamento do reconhecimento tarifário dos investimentos não específicos da aprovação desses investimentos pelo Concedente. Esta metodologia aplica-se a todos os investimentos não alocados a algum dos PDIR aprovados. Assim, e em linha com a informação reportada pelas empresas para tarifas 2025-2026, complementada com pedidos de esclarecimentos, a ERSE irá manter o reconhecimento tarifário dos ativos não específicos, desde que devidamente fundamentados e considerados eficientes.
9. No que se refere aos investimentos específicos já realizados que excedam o *plafond* ou que não se encontram em PDIR aprovados, mas que entraram em exploração entre 2021 e 2023, a ERSE não os considerou na base de ativos regulados, referindo que apenas reconheceu as amortizações no cálculo dos proveitos permitidos das respetivas atividades, considerando que *“ao repor o valor dos investimentos, sem a remuneração dos capitais próprios nem dos capitais alheios, disponibiliza os recursos mínimos para assegurar a continuidade das atividades de serviço público, mitigando riscos de segurança para pessoas e bens”*.
10. O CT realça que, embora a aceitação da amortização dos ativos possa minimizar o impacte financeiro nas empresas, o seu não reconhecimento na base de ativos a remunerar desequilibra financeiramente as empresas, designadamente, num contexto de taxa de juros em alta em que as empresas têm de se financiar para cobrir o desajustamento entre os prazos de pagamento destes ativos e o do retorno em prestações de acordo com a sua vida útil.
11. Tendo em conta que a ERSE se encontra a reconhecer em ajustamentos valores de ativos anteriormente não aceites, e que ainda existem montantes de ativos por reconhecer, o CT sugere

que esta informação seja apresentada de forma detalhada por forma a ser possível às empresas acompanharem os valores em causa e refletir os mesmos nos seus relatórios de contas reguladas auditadas a enviar à ERSE, anualmente.

12. Sobre os investimentos que excedam o *plafond* ou que não se encontram em PDIR aprovados, com entrada em exploração prevista para os anos 2024 a 2026 a ERSE não reconheceu qualquer valor, no cálculo dos proveitos permitidos.
13. O CT alerta que a não aceitação de qualquer montante previsto transferir para exploração, ainda que com carácter provisório, terá como consequência o agravamento de tarifas futuras assim que os mesmos vierem a ser aprovados, bem como cria uma potencial situação de constrangimentos financeiros e dificuldades de financiamento às empresas reguladas que se deveria evitar.
14. Sublinhando a referência feita em pareceres anteriores, o CT reitera a necessidade de aprovação atempada pelo concedente dos planos de investimento apresentados pelas empresas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 62/2020, de 28 de Agosto, por forma a garantir a continuidade das atividades dos operadores do SNG no exercício do serviço público que lhes está acometido.
15. O CT recomenda ainda que seja reavaliado o processo de aprovação dos planos de investimento, nomeadamente em termos de prazos e do cumprimento das responsabilidades de cada interveniente, para evitar o adiamento do seu reconhecimento na base de ativos regulada. O CT reconhece que esta é uma questão de responsabilidade do concedente, mas, dado seu impacto no sistema tarifário, a ERSE deveria desempenhar um papel ativo para evitar distorções nas tarifas e na recuperação dos proveitos pelos operadores.

D.3. Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural

1. Nos termos regulamentares, a ERSE procedeu ao apuramento da estimativa dos proveitos permitidos para o ano gás 2025-26, do CURg, e do comercializador do SNG (CSNG, titular do último contrato histórico, em regime de *take-or-pay*, anterior à Diretiva 2003/55/CE), considerando a informação auditada e previsional apresentadas pelas empresas.
2. No que respeita ao CSNG, o seu preço de venda ao CURg resulta da soma do preço do gás do último contrato histórico que é repassado ao CURg, bem como dos “outros custos” (acesso às infraestruturas, reservas de segurança, encargos de neutralidade e custos comerciais) que são calculados ao *pro-rata* dos volumes vendidos ao CURg face ao total do referido contrato, considerando a totalidade desses custos incorridos pela empresa. Em ambos os casos, o preço é calculado sem margem.
3. O CT nota, a exemplo do verificado nas infraestruturas, que, no cálculo dos proveitos a recuperar, a ERSE não incorporou os ajustamentos relativos ao ano (s-1), novamente criando um potencial de desequilíbrio para anos futuros, que no caso da tarifa de energia poderá ser mais relevante pela provável redução do número de clientes, o que potenciará um crescimento comparativamente superior da tarifa de energia.
4. Do mesmo modo, o CT verifica que o ajustamento relativo a (s-2) na componente dos outros custos ascende a cerca de 875 k€ a devolver às empresas, sendo que a ERSE refere que o mesmo será recuperado pela parcela II da Tarifa UGS, o que corresponde a uma socialização de um custo diretamente atribuível ao fornecimento ao mercado regulado.

5. O CT não pode deixar de notar que este tratamento assume um carácter discriminatório e contrário ao princípio de inexistência de subsidias cruzadas, na medida que os clientes em mercado livre não contribuem para a formação destes custos, mas assumirão uma parte da sua recuperação.
6. No que respeita ao CURg, a ERSE manteve os princípios de cálculo dos proveitos permitidos aplicados no ano gás 2024-25, nomeadamente no que diz respeito à nova atividade de compra e venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono (GOR), para a qual não foram considerados valores previsionais.
7. Sendo certo que já decorreram os leilões para compra centralizada pelo CURg de biometano e de hidrogénio junto dos promotores vencedores do procedimento, está ainda em curso o processo de formalização contratual.
8. Do mesmo modo, ainda que a REN tenha completado a operacionalização da Entidade Emissora das Garantias de Origem para os GOR, aguarda-se a publicação pela ERSE da regulamentação relativa à respetiva comercialização.
9. Deste modo, o CT concorda com o princípio de não consideração desta atividade no cálculo dos proveitos permitidos.
10. Quanto à atividade clássica do CURg (compra e venda de gás natural ao CSNG), aplicam-se aqui os comentários apresentados nos pontos 2 a 5 anteriores. Sendo certo que a venda do gás natural pelo CSNG ao CURg é feita *at-cost*, as naturais variações verificadas ao longo do ano gás face às previsões consideradas na proposta, quer em termos das quantidades efetivamente vendidas aos CURrs, quer do preço do contrato histórico, levarão necessariamente a ajustamentos. O CT nota ainda que, também neste caso, os ajustamentos do ano (t-1) não foram incorporados no cálculo dos proveitos a recuperar.
11. Assim, novamente se observa um tratamento discriminatório a favor dos clientes CURr, dado estes ajustamentos serem novamente transferidos para a Tarifa UGS II, e assim socializados por todo o mercado. O CT nota que, neste caso, ocorre ainda uma subsidiação de atividades, dado os ajustamentos em causa serem relativos à Tarifa de Energia, enquanto a tarifa utilizada para a recuperação ser de acesso.
12. No enquadramento acima descrito, o CT recomenda uma reavaliação da adequação da metodologia seguida para a recuperação dos ajustamentos, de modo a eliminar o efeito discriminatório causado pela socialização pelo conjunto dos clientes, dos custos criados no mercado regulado.

D.3.1. Custo de aquisição do gás natural e tarifa de energia

1. Retomando o discutido no ponto A. Mercado Grossista e Preços de Energia, o CT reconhece que a Tarifa de Energia para aplicação ao mercado de último recurso beneficia da situação favorável criada pela indexação ao *Brent* do último contrato histórico do CSNG.
2. Tratando-se da consequência de decisão tomada em 2006, quando do processo de *unbundling*, que estabeleceu a reserva de quantidades dos contratos em regime de *take-or-pay*, então vigentes, o CT concorda com a aplicação do disposto no RT, com a ressalva do comentário relativo à não consideração dos ajustamentos do ano (t-1).
3. Sem prejuízo do anterior, o CT nota que o término deste contrato ocorrerá em setembro de 2027, pelo que recomenda que a ERSE dinamize, desde já, a análise da reorganização do mercado CUR que

será necessária após 2027, em particular no que respeita ao aprovisionamento de gás pelo CURg, devendo ser dada preferência a contratações em mercado, a exemplo do que já se pratica no SEN.

D.3.2. Mecanismo de adequação da tarifa de energia

O CT recomenda que a ERSE mantenha uma monitorização continuada da evolução dos preços do mercado grossista, de forma a poder, em tempo útil, ativar o instrumento regulatório do mecanismo de adequação, por forma a limitar diferenças significativas e não justificáveis entre a TVCF e as ofertas em regime de mercado, no que isso representa de defesa da concorrência e limitará o crescimento dos valores a repor em ajustamentos, especialmente no enquadramento de socialização de custos aqui discutido.

D.4. Proveitos permitidos e tarifas da atividade de comercialização

D.4.1. Proveitos permitidos do comercializador de último recurso grossista

1. Para 2025-2026 a ERSE estimou uns proveitos permitidos para a atividade de comercialização de último recurso grossista de 34,48 M€, sendo que 32,13 M€ serão recuperados diretamente pela aplicação das tarifas transitórias de venda de energia a clientes finais e 2,35 M€ através da UGS II aplicada pelo GTG a todos os consumos uma vez que constituem ajustamentos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos CURrs relativos ao ano 2023 (s-2, num total de 1,19 M€) e outros custos associados ao CSNGN (0,88 M€) e ao gestor logístico de UAGs (0,29 M€). A recuperação destes ajustamentos através da UGS II justifica-se através do mecanismo de sustentabilidade dos mercados, sem prejuízo das notas apresentadas no ponto D.3 deste Parecer.

Os ajustamentos relativos ao ano 2024, s-1, num total de 3,22 M€, não foram considerados no cálculo dos proveitos permitidos para o próximo ano gás.

2. Tal como já teve oportunidade de comentar em anos anteriores, o CT volta a afirmar que a não inclusão dos ajustamentos provisórios no cálculo dos proveitos permitidos, e consequentemente no cálculo das tarifas, quando estes são a favor das empresas, desvirtua o mecanismo subjacente à existência dos mesmos, alargando no tempo a existência de défice tarifário e aumentando o valor dos juros regulatórios a incorporar nas tarifas. Adicionalmente, prolonga no tempo o diferencial entre os preços no mercado livre e as tarifas reguladas, potenciando a criação de expectativas tarifárias no mercado regulado desfasadas da realidade.

D.4.2. Proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso retalhistas

1. Os proveitos permitidos da atividade de comercialização de último recurso retalhista sofrem um aumento significativo, de 17,6%, para um total de 104,56 M€, ao qual acresce um montante de 7,06 M€ de ajustamentos a recuperar relativos a 2023, ano (s-2).

Os proveitos permitidos para 2025-2026 totalizam assim o valor de 111,62 M€. Do montante de ajustamentos, 1,24 M€ a recuperar através da UGS II dizem respeito a ajustamentos da atividade de compra e venda de gás natural, refletindo custos adicionais com compras de gás natural, e 5,82 M€, a recuperar através da UGS I, são relativos a ajustamentos da atividade de comercialização de gás natural. Ambos os ajustamentos refletem um período de maior atividade dos CURrs, em contexto de preços de gás natural elevados e da possibilidade concedida pelo governo de regresso dos clientes ao mercado regulado.

2. Tal como já referido neste Parecer, o prolongamento das TTVCF até final do ano 2027, vem contribuir para uma maior dinâmica e dimensão da atividade dos comercializadores de último recurso retalhistas. No entanto, o CT não pode deixar de salientar uma vez mais a necessidade de a ERSE analisar de forma proativa o modelo organizativo da atividade de comercialização de último recurso de gás, tendo em conta também a importância atual e futura do setor no contexto energético nacional, de forma a assegurar que a evolução desta atividade se faça da forma mais sustentável, eficiente e eficaz possível.

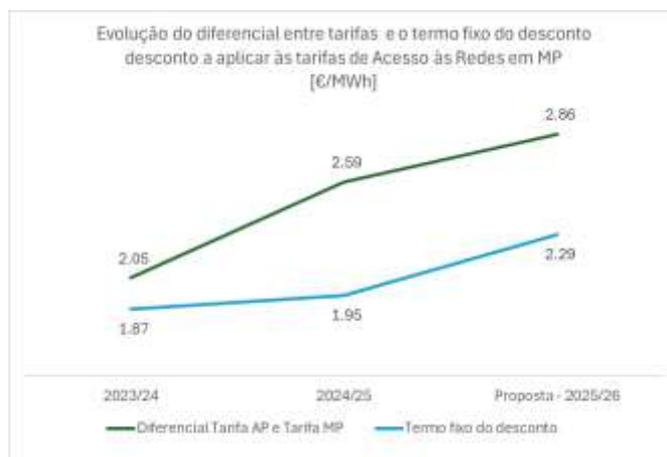
D.4.3. Tarifa de comercialização

1. A tarifa de comercialização dos CURrs mantém a composição por dois termos tarifários: um termo fixo em €/dia e um termo de energia em €/kWh, apresentando um aumento de 7,9% face à tarifa estabelecida para o ano gás 2024-2025.
2. Este aumento de 7,9% da tarifa de comercialização, face à tarifa em vigor no ano gás em curso, é inversa ao movimento que se tinha verificado em 2024-2025 face ao ano gás 2023-2024, com uma redução de 8%. Esta variabilidade de comportamento reflete a volatilidade e incerteza envolvida na atividade destas empresas e a necessidade de monitorização por parte do regulador, de forma a assegurar por um lado a sua sustentabilidade e, por outro lado, a manutenção da sua operação em condições eficientes.

D.5. Tarifas

D.5.1. Limiar de consumo e demais características para aplicação de tarifas de acesso às redes opcionais em Média pressão e em Baixa pressão

1. Os consumidores com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m³, que estejam ligados em Média Pressão (MP) ou Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, podem optar pelas tarifas de acesso às redes (TAR) opcionais em MP, beneficiando de um desconto que depende do consumo anual efetivo e da sua distância à rede de transporte em Alta Pressão (AP).
2. A atual proposta de tarifas e preços para 2025-2026 prevê que um aumento do diferencial médio entre as TAR em MP e as de AP de 0,27€/MWh, ou seja, o diferencial absoluto sobe de 2,59 €/MWh em 2024-2025 para 2,86 €/MWh para 2025-2026.
3. A proposta apresentada pela ERSE, para o ano gás 2025-2026, prevê também um aumento do termo fixo do desconto de 0,34€/MWh, sendo atualizado do valor de 1,95€/MWh aplicado em 2024-2025 para 2,29€/MWh.
4. O desconto a aplicar às TAR em MP tem por base a diferença entre as TAR em AP e MP, descontando o custo de investimento necessário na construção de um ramal de ligação até à rede de AP. O CT nota que apenas o termo fixo do desconto (C_w) é alterado anualmente, sendo que a este valor é deduzido um valor dependente do consumo anual do consumidor e da sua distância à rede de AP.
5. O CT constata uma aproximação entre as TAR opcional em MP e a tarifa AP, mitigando o diferencial significativo verificado no último ano gás 2024-2025, como se pode constatar pelo gráfico abaixo.



Fonte: Elaboração própria do CT

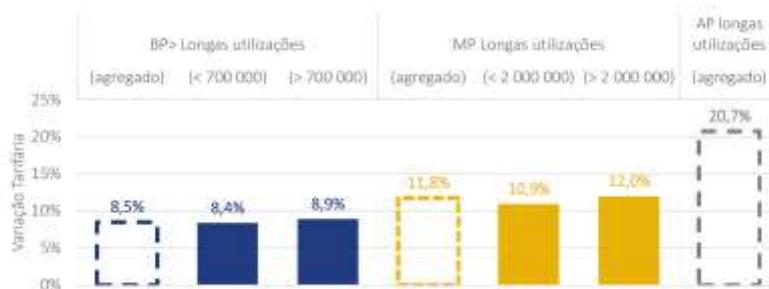
6. O CT relembra que o objetivo do mecanismo em apreço é evitar investimentos considerados ineficientes na mudança de abastecimento de clientes da rede de MP para AP. Assim sendo, o CT reitera que a ERSE deve ter sempre em conta o valor do desconto a aplicar por forma a evitar que clientes ligados a MP possam, em determinado momento, concluir sobre potenciais vantagens económicas em mudar de nível de pressão e, por esse motivo, avançar com pedidos de ligação à rede em AP e investimentos decorrentes.
7. Por último, o CT, em coerência com pareceres anteriores, não pode deixar de salientar que este mecanismo não tem em consideração os custos da TOS suportados pelos clientes abastecidos pelas redes de distribuição e que não são aplicáveis aos clientes em AP, facto que aumenta o diferencial de custos suportados por estes dois tipos de clientes.

D.5.2. Escalões de consumo nas tarifas de uso das redes de AP, MP e BP>

1. No ano gás 2016-2017, foram introduzidos pela ERSE escalões de consumo nos vários níveis de pressão com o propósito de aproximar TAR entre os vários níveis de pressão nos intervalos de consumo em que se observam diversos consumidores com características de consumo semelhantes, mas ligados a redes de pressão diferentes.
2. Para o ano gás 2025-2026, a proposta da ERSE mantém as descontinuidades tarifárias nas fronteiras dos escalões de consumo de acordo com os seguintes escalões de consumo por nível de pressão:
 - Média Pressão:
 - Consumo anual < 2 000 000 m³
 - Consumo anual >= 2 000 000 m³
 - Baixa Pressão > 10 000 m³/ano:
 - 10 000 m³ < Consumo anual < 700 000 m³
 - Consumo anual >= 700 000 m³
3. O CT verifica que, nas tarifas a vigorar no ano gás 2025-2026, os consumidores com consumos anuais localizados no 2.º escalão de consumo de cada nível de pressão (consumos superiores) observam um

acréscimo tarifário ligeiramente superior do que os consumidores localizados no 1.º escalão de consumo (consumos inferiores), em MP e em BP>, como pode ser analisado na figura seguinte:

Figura 9-2 - Variação tarifária na tarifa de Acesso às Redes em longas utilizações, por nível de pressão e por escalão de consumo



Fonte: ERSE- Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2025-2026

- A ERSE, no documento da “Proposta de estrutura tarifária no ano gás 2025-2026”, apresenta os impactes económicos na faturação dos consumidores nas várias fronteiras dos escalões de consumo assumindo a proposta de tarifas para o ano gás 2025-2026, no qual avalia o impacto na fatura final dos consumidores de um escalão de menor consumo, caso verificasse um incremento no seu consumo anual e lhes fosse aplicável a TAR do escalão de consumo superior.
- A amostra utilizada pela ERSE para esta análise é constituída por 884 consumidores com as seguintes características:

Quadro 9-2 - Características dos consumidores faturados em BP> e MP com consumos anuais superiores a 100 000 m³, com tarifas do ano gás 2025-2026

Tarifas 2025-2026		N.º Consumidores	Consumo Médio (m³/ano)	Modulação Média (dias/ano)	Faturação Média (EUR/ano)	Preço Médio (EUR/MWh)
BP>	000 000 - 700 000	501	251 209	116	170 640	58,22
	700 000 - 2 000 000	37	795 587	150	504 824	54,39
MP	000 000 - 2 000 000	209	1 048 065	126	599 658	49,05
	> 2 000 000	137	6 556 035	180	3 708 838	48,49

Fonte: ERSE- Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2025-2026.

- De acordo com a ERSE, “Conclui-se que, considerando a proposta de tarifas para o ano gás 2025-2026, há um aumento do número de consumidores que beneficiariam de uma redução da fatura total se fossem faturados no escalão superior de consumos, face a tarifas do ano gás 2024-2025, de 16 para 20 consumidores. Verifica-se também um ligeiro aumento do benefício médio tanto para os consumidores em BP> na fronteira dos 700 000 m³/ano como para os consumidores em MP com consumos inferiores a 2 000 000 m³/ano”.

Quadro 9-4 - Impactes económicos na faturação dos consumidores nas fronteiras dos escalões de consumo para o ano gás 2025-2026

Fronteira	N.º Consumidores afetados	N.º Consumidores afetados (%)	Benefício médio por consumidor (EUR/ano)	Benefício médio por consumidor (%)	Benefício total do recado (EUR/ano)	Peso dos benefícios nas receitas do escalão (%)	
BP>	700 000	11	1,24%	-12 424	-2,4%	-136 660	-0,1%
BP>	1 000 000	8	0,90%	-24 820	-4,1%	-198 560	-1,0%
MP	2 000 000	1	0,11%	-6 013	-0,5%	-6 013	-0,006%

Quadro 9-5 - Impactes económicos na faturação dos consumidores nas fronteiras dos escalões de consumo com tarifas do ano gás 2024-2025

Fronteira	N.º Consumidores afetados	N.º Consumidores afetados (%)	Benefício médio por consumidor (EUR/ano)	Benefício médio por consumidor (%)	Benefício total do escalão (EUR/ano)	Peso dos benefícios nas receitas do escalão (%)
BP>	100 000	10	-10 054	-1,8%	-100 537	-0,1%
BP>	1 000 000	5	-28 422	-4,4%	-142 108	-0,7%
MP	2 200 000	1	-4 615	-0,4%	-4 615	-0,003%

Fonte: ERSE- Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2025-2026

- Da análise realizada pela ERSE e apresentada abaixo, o CT verifica também que, para a amostra considerada de 774 clientes faturados em BP>, BP< e MP, apenas 2,6% (20 clientes) beneficiariam de uma redução da fatura se fossem faturados no escalão de consumo superior. No entanto, o CT nota que a ERSE deverá ter especial atenção aos clientes faturados em BP>, onde esta percentagem sobe para os 22% de clientes.

Figura 9-9 - Número de consumidores faturados em BP> com benefício na fatura total

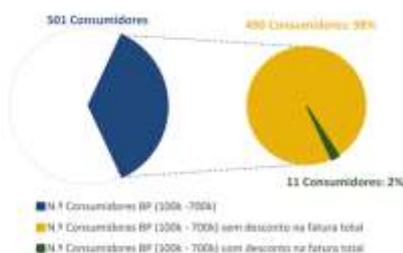


Figura 9-11 - Número de consumidores faturados em BP> com benefício na fatura total

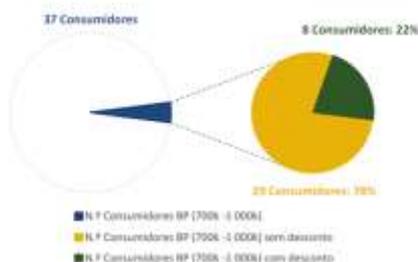
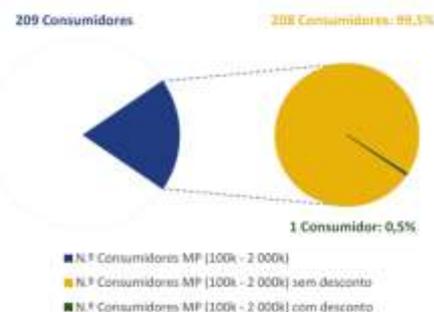


Figura 9-13 - Número de consumidores com benefício na fatura total



Fonte: ERSE- Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2025-2026

- Tal como em pareceres anteriores, o CT reforça a importância de se evitarem eventuais benefícios de consumidores menos eficientes por força da descontinuidade tarifária dos escalões de consumo, pelo que recomenda à ERSE a adoção dos mecanismos necessários que evitem estas descontinuidades.

D.5.3. Evolução das tarifas de acesso às redes

- As TAR, resultam da soma da Tarifa de Uso Global do Sistema, da Tarifa de Uso da Rede de Transporte e da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição. A variação das TAR assenta no princípio da aditividade tarifária e como tal depende da variação das tarifas por atividade. No quadro seguinte é possível constatar a variação das tarifas por atividade prevista para o ano gás 2025-2026, destacando-se o aumento da Tarifa de Uso Global do Sistema (+42,3%), em resultado, essencialmente, da recuperação de desvios tarifários de anos anteriores.

Quadro 0-4 - Variação tarifária das tarifas por atividade

Tarifas por atividade	Variação tarifária 2025-2026/2024-2023
Infraestruturas de Alta Pressão	
Tarifa de Uso do Terminal de GNL	4,7%
Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	4,7%
Acesso às Redes e Gestão Global do Sistema	
Tarifa de Uso da Rede de Transporte	4,2%
Tarifa de Uso Global do Sistema	42,3%
Tarifa de Uso da Rede de Distribuição	7,9%

Fonte: ERSE- Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026

- O CT está consciente que as TAR são definidas pela ERSE com o propósito de garantir a recuperação dos proveitos permitidos das empresas reguladas, integrando ajustamentos de anos anteriores, estando particularmente condicionadas pela procura de gás.
- Reconhecendo a complexidade do exercício e em particular a incerteza associada ao consumo de gás dos centros electroprodutores, o CT não pode deixar de registar a proposta de aumento generalizado da TAR para todo o tipo de clientes, constante na Figura seguinte. Com exceção dos centros electroprodutores, em que o efeito consumo tem um impacto expressivo, o aumento do preço médio da TAR decorre essencialmente da variação tarifária.

Figura 6-10 - Receitas, quantidades e preços médios associados às tarifas de Acesso às Redes, por tipo de cliente **

Tarifa de Acesso às Redes	Preço médio 2024-2023	Preço médio 2025-2026	Variação de preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Centros electroprodutores em Alta Pressão	3,79 EUR/MWh Receitas: 34 924 M€ Quantidades: 28 542 GWh	2,81 EUR/MWh Receitas: 25 270 M€ Quantidades: 8 955 GWh	-26,1%	-9,4%	-45,8%
Clientes industriais em Alta Pressão	3,46 EUR/MWh Receitas: 16 280 M€ Quantidades: 11 124 GWh	3,71 EUR/MWh Receitas: 19 267 M€ Quantidades: 11 240 GWh	7,3%	31,5%	-1,8%
Diversos em Média Pressão	4,85 EUR/MWh Receitas: 17 814 M€ Quantidades: 14 277 GWh	4,57 EUR/MWh Receitas: 62 551 M€ Quantidades: 13 680 GWh	-5,8%	11,6%	1,2%
Clientes em Baixa Pressão com consumo anual superior a 20 000 m ³	13,24 EUR/MWh Receitas: 56 539 M€ Quantidades: 2 713 GWh	16,83 EUR/MWh Receitas: 88 721 M€ Quantidades: 2 906 GWh	27,1%	6,8%	1,6%
Clientes em Baixa Pressão com consumo anual inferior ou igual a 20 000 m ³	40,29 EUR/MWh Receitas: 157 712 M€ Quantidades: 2 915 GWh	43,40 EUR/MWh Receitas: 194 572 M€ Quantidades: 2 782 GWh	7,7%	7,3%	0,4%

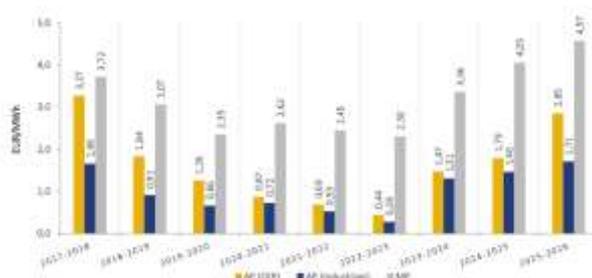
Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

Fonte: ERSE- Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026

- O CT sublinha que, apesar dos aumentos propostos relativamente às TAR a vigorar no ano gás 2025-2026, não foram considerados pela ERSE no cálculo dos proveitos permitidos os ajustamentos provisórios de 2024 (s-1), que ascendem a 34,7 M€ a favor das empresas reguladas, que de acordo com a ERSE "(...) embora provisório, foram calculados já com vários meses ocorridos, pelo que existe uma probabilidade elevada que se concretizem como ajustamentos definitivos na mesma ordem de grandeza".

- A análise da Figura seguinte sobre a evolução do preço médio das TAR para clientes AP e MP no período de 2017-2018 a 2025-2026, permite constatar que os preços médios propostos para as TAR, atingem para os clientes AP (industriais) e clientes MP o valor mais elevado da série histórica considerada, respetivamente 1,71 €/MWh e 4,57 €/MWh, resultante do decréscimo dos consumos e a recuperação de desvios de anos anteriores.

Figura 6-16 - Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em AP (CEP e Industriais) e MP, entre 2017-2018 e 2025-2026



Fonte: ERSE- Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026

- Tendo em conta que os clientes industriais englobados em AP e MP, representam um volume de consumo significativo do total nacional, associado às principais atividades económicas do país, muitas das quais com carácter exportador, o CT não pode deixar de salientar o impacto negativo deste novo aumento da TAR, em particular num quadro macroeconómico de grande incerteza, em que os preços de mercado de gás natural se encontram ainda em níveis particularmente elevados face ao histórico.
- No que diz respeito aos clientes em BP, o CT regista igualmente que o preço médio proposto para a TAR atinge igualmente o valor mais elevado da série histórica considerada, reiterando a necessidade de monitorização do impacto deste novo aumento ao nível das pequenas e médias empresas, comércio e segmento doméstico.

Figura 6-17 - Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em BP> e BP<, entre 2017-2018 e 2025-2026



Fonte: ERSE- Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026

D.5.4 Tarifa de uso da rede de transporte – Descontos **fechado**

- A tarifa de Uso da Rede de Transporte apresenta preços de capacidade a aplicar aos pontos de entrada e de saída da rede de transporte. Como pontos de entrada consideram-se o VIP Ibérico, o Terminal de GNL, o armazenamento subterrâneo e os produtores de gás ligados à rede de transporte. Como pontos de saída consideram-se o VIP Ibérico, o Terminal de GNL, o armazenamento subterrâneo, os clientes em AP, as redes de distribuição e as instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

2. O Regulamento (UE) 2024/1789, aprovado a 13 de Junho de 2024, no seu artigo 18º - Descontos tarifários aplicáveis ao gás renovável e ao gás hipocarbónico, prevê a aplicação de descontos aos preços de capacidade da tarifa de Uso da Rede de Transporte:
 - Em pontos de entrada de instalações de produção de gás renovável e de gás hipocarbónico, fixado em 100 % para a injeção de gás renovável e em 75 % de gás hipocarbónico;
 - Em pontos de entrada e de saída para instalações de armazenamento sendo o desconto fixado em 100 % nos Estados-Membros onde estes gases tenham sido injetados pela primeira vez na rede;
 - Nos pontos de interligação entre Estados-Membros, fixado em 100 % para o gás renovável e em 75 % para o gás hipocarbónico, mediante o cumprimento de um conjunto de condições nomeadamente a atribuição de descontos unicamente ao itinerário mais curto possível em termos de atravessamento de fronteiras.
3. A ERSE propõe a aplicação do artigo 18º em toda a sua extensão, estabelecendo que os descontos aplicados na injeção devem ser aplicados a partir do ano gás 2025-2026 e que os descontos a aplicar no VIP Ibérico devem ser aplicados a partir de 5 de Agosto de 2025.
4. Tendo presente a proposta de tarifas agora em análise, o CT congratula-se com a alteração do atual quadro legal no sentido de uma maior equidade tarifária caso a injeção ocorra na rede de distribuição ou na rede de transporte, em linha com os comentários do CT à Consulta Pública N.º 117⁹.
5. Relativamente aos pontos de entrada e de saída do armazenamento subterrâneo, o CT constata que a ERSE propõe a manutenção de um desconto de 100%, pelo que a aplicação do artigo 18º do Regulamento (UE) 2024/1789, não vai implicar alterações à situação atual.
6. No que diz respeito ao desconto nos pontos de interligação entre Estados-Membros, o CT alerta para o facto de se anteciparem dificuldades ao nível da operacionalização destes descontos, nomeadamente no que diz respeito à validação dos critérios definidos no regulamento para a aplicação dos mesmos, designadamente o critério do itinerário mais curto possível¹⁰, recomendando que a ERSE clarifique a operacionalização deste mecanismo.
7. Pelo exposto, por forma a evitar distorções em termos da utilização dos pontos de interligação, o CT sugere que a ERSE pondere a derrogação da aplicação destes descontos, à semelhança do que já ocorreu em outros Estados-Membros (i.e. [França](#), [Dinamarca](#) e [Eslováquia](#)).

⁹ Consulta Pública N.º 117 - "Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás".

Recomendação do CT: "O CT não dispõe de sustentação técnica para o tratamento diferenciado dos produtores de gás que injetam na RNDG e para os que injetam na RNTG pelo que recomenda à ERSE, uma reanálise do racional seguido, tendo em vista assegurar condições de equidade no acesso à rede e produção, indispensáveis ao desenvolvimento de projetos no SNG".

¹⁰ Nos termos do artigo 18.º, número 4, alínea a), o itinerário é avaliado entre o local onde foi pela primeira vez registada na base de dados da União a declaração específica relativa à prova de sustentabilidade e o local onde esta foi cancelada, considerando-se consumida.

E. PREÇOS dos SERVIÇOS REGULADOS a VIGORAR EM 2024-2025 e CUSTO MÁXIMO para o TRANSPORTE de GNL por CAMIÃO-CISTERNA

E.1. Preços dos serviços regulados a vigorarem em 2025-2026

1. O regime de prestação de serviços regulados, enquanto serviços obrigatórios a prestar pelos operadores de Infraestruturas e comercializadores e pagos por quem os solicita, encontra-se previsto em vários Regulamentos.
2. De acordo com o disposto no Regulamento das Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC), tendo por base a proposta apresentada pelos CUR e ORD, a ERSE aprova anualmente os preços dos serviços regulados.
3. A ERSE propõe um aumento de 2,4 % face aos valores em vigor, alinhado, de forma geral, com o IPC 2024 e com a proposta dos operadores das redes de distribuição, prática com a qual o CT concorda.

No que diz respeito aos custos dos serviços de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás, os operadores propuseram aumentos diferenciados. Contudo, a ERSE considerou que não foram apresentados valores reais que justifiquem a proposta diferenciada dos custos de interrupção e restabelecimento, pelo que propõe aplicar a mesma variação (2,4%) a ambos os preços.

4. Relativamente ao preço regulado aplicável às mudanças de comercializador, o CT regista um aumento de 3,5% face ao preço aprovado para o ano gás anterior, que resulta, de acordo com a ERSE que “(...) face à estimativa de mudanças de comercializador a ocorrer no ano gás 2025-2026, sejam recuperados metade dos proveitos permitidos do OLMCA através do preço regulado, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. No ano gás 2025-2026 estimam-se 270 092 mudanças de comercializador ativas, das quais 26 723 relativas a contratações no mercado regulado. Estes valores refletem, o nível de mudanças entre os meses de janeiro de 2024 e dezembro de 2024, inclusive”.
5. No que diz respeito aos serviços complementares prestados pelo Terminal de GNL, na ausência de proposta apresentada pelo Operador, a ERSE manteve os preços em vigor no Ano Gás 2024-2025.

O CT constata que ainda não foi aprovada pela ERSE a proposta apresentada pela REN Atlântico quanto às condições contratuais de prestação dos serviços, e que, no entendimento do CT, se revela essencial para que estejam reunidas as condições de aplicação dos preços.

6. De acordo com o estabelecido no Regulamento de Apropriação Indevida de Energia (RAIE) a ERSE aprova, anualmente, sob proposta dos ORD:
 - Encargos com a deteção e tratamento de anomalia – a ERSE aceitou a proposta dos ORD e propõe um aumento de 2,4%;
 - Majoração em caso de reincidência – a ERSE aceitou a proposta dos ORD e manteve a majoração de 23%;
 - Consumo Médio Anual e Desvio Padrão – a ERSE aceitou a proposta da Sonorgás e à data da proposta aguardava pela reformulação das restantes propostas (Grupo Floene e REN Portgás).

E.2. Custo máximo para o transporte de GNL por camião-cisterna

No que diz respeito ao custo máximo para o transporte de GNL por camião-cisterna, a ERSE propõe manter em 2025-2026 a metodologia de ajustamento trimestral automático do custo máximo elegível para financiamento do transporte de GNL em cisterna pelo ORT, alterando-se os parâmetros fixo e variável de acordo com a proposta do ORT, metodologia que o CT considera adequada.

F. QUALIDADE de SERVIÇO

1. A qualidade de serviço representa um elemento importante do sistema regulatório do setor energético com significativo impacto no campo dos direitos e interesses dos consumidores e clientes, assim como, no plano da competitividade das empresas do setor.
2. Nos termos do RQS em vigor, aplicável aos setores elétrico e do gás, cabe à ERSE a importante tarefa de monitorizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos operadores de infraestruturas e dos comercializadores.
3. O CT destaca o importante papel que o RQS reserva à ERSE neste domínio e valoriza o seu esforço para acompanhar e supervisionar o desempenho das empresas reguladas em matéria de qualidade de serviço.
4. De igual modo, o CT reconhece a importância das Propostas de Tarifas e Preços e dos Planos de Desenvolvimento e de Investimento das empresas reguladas, espelharem objetivos relacionados com cumprimento dos padrões de indicadores de qualidade previstos no RQS.
5. Neste quadro, o CT regista a publicação pela ERSE dos Relatórios da Qualidade de Serviço Técnica e da Qualidade de Serviço Comercial, relativos ao ano de 2023.
6. O Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do Setor do Gás trata especificamente as temáticas da continuidade de serviço da pressão e das características do gás, abrangendo os operadores da rede e, ainda, o operador de Terminal de GNL.
7. No que especialmente tange à componente da continuidade de serviço, verifica-se que, em 2023, de um modo geral houve o cumprimento dos padrões gerais associados aos vários indicadores por parte das empresas. Quanto às características do gás, constata-se que nos últimos dez anos foram respeitados todos os limites estabelecidos no RQS, tanto no Terminal de GNL como na rede de transporte de gás.
8. Quanto à qualidade de serviço comercial, o CT relembra que a mesma centra-se objetivamente no nível de qualidade que é percecionado pelos consumidores e clientes no quadro do relacionamento comercial durante o ciclo de um contrato de fornecimento de gás.
9. Por essa razão o RQS abrange temas relevantes como a comunicação com o cliente, o atendimento, a resposta a pedidos de informação e reclamações, os serviços prestados nas instalações dos clientes e as questões atinentes aos clientes com necessidades especiais.
10. Neste domínio, o CT verifica que, no ano de 2023, se manteve um bom nível de desempenho por parte da generalidade das empresas que cumpriram os diversos indicadores de qualidade de serviço e que houve melhorias face aos anos anteriores, designadamente no que respeita ao reporte de informação por parte dos comercializadores e ORD de grande dimensão, importando que os restantes também o façam.
11. O CT nota, ainda, que em 2023 houve um aumento do número absoluto de clientes com necessidades especiais o que representou um maior esforço de comunicação da parte dos comercializadores.

- 12.** Em conclusão, o CT regista e valoriza o esforço desenvolvido pelos operadores da rede de distribuição e dos comercializadores em matéria de qualidade de serviço nas suas diversas componentes, traduzido no ano de 2023 em resultados globalmente positivos, e recomenda que este objetivo enquanto componente fundamental do sistema regulatório do setor do gás se mantenha no futuro.

G. GOR – GASES ORIGEM RENOVÁVEL (H2, BIOMETANO, OUTROS)

- 1.** O CT reitera o que já defendeu no seu último Parecer sobre tarifas e preços de gás:
- O processo de descarbonização e transição energética, sendo urgente e inevitável, deve ser feito de forma progressiva, equilibrada e sustentável para todos os *stakeholders* do sistema.
 - Em particular, a transição GOR tem de ser segura do ponto de vista técnico e económico. Devem ser acautelados todos os passos necessários, desde a logística da disponibilização e da certificação das matérias-primas, produção, transporte, armazenamento, distribuição até à utilização final, garantindo uma transição pacífica, justa e sustentável para todos os sectores da economia, e da sociedade em geral.
 - Considera indispensável uma visão integrada e global desta transição para os gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, de forma a garantir o equilíbrio dos ecossistemas do SNG e SEN.
- 2.** Adicionalmente, o CT tem presentes os objetivos expressos na EN-H2 (Estratégia Nacional para o Hidrogénio) e no PAB 2024-2040 (Plano de Ação para o Biometano 2024-2040), conducentes à descarbonização do SNG.
- 3.** O CT salienta a importância destes objetivos e recomenda à ERSE que proceda às adaptações dos Regulamentos do SNG, indispensáveis ao aproveitamento do potencial em gases de origem renovável que foi identificado.

III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante o contributo positivo para a balança comercial nacional e para o processo de descarbonização da economia nacional, o CT manifesta preocupação pela tendência de diminuição do consumo de gás, uma vez que esta tem, desde logo, como consequência imediata, um efeito de incremento tarifário. No entanto, esta realidade deve ser analisada num plano muito mais lato, pelo que o CT entende que deve tecer algumas considerações adicionais, uma vez que o SNG é, do ponto de vista do CT, um importante ativo estratégico nacional que deve ser mantido e defendido.

- 1.** Considerando, designadamente:
- A instabilidade internacional decorrente da Guerra na Ucrânia e do conflito no Médio Oriente, agora agravada pela política comercial agressiva que está a ser anunciada/implementada pelos EUA;
 - As alterações climáticas e o processo de descarbonização em curso;
 - Que Portugal enfrenta desafios que requerem prudência para não comprometer, nomeadamente: (i) a competitividade da sua economia, (ii) a segurança de abastecimento e (iii) a soberania nacional.
- 2.** O CT na defesa da manutenção do SNG sublinha o seguinte:

- Portugal deve procurar pontos de equilíbrio entre a competitividade da economia nacional e a sustentabilidade do SNG;
- O princípio da neutralidade tecnológica não pode ser negligenciado. A diversificação é fundamental para mitigar choques exógenos na atividade económica e, paralelamente, há muitos setores industriais para os quais o gás é, ainda hoje, o vetor energético de referência (cerâmica e vidro, por exemplo);
- Apesar do baixo consumo de gás do segmento BP<, o seu papel no SNG é da maior importância porque, dada a grande capilaridade das redes de distribuição devido à necessidade de abastecer consumos domésticos, de serviços e de economia local, suporta uma fração substancial dos custos das redes.

IV

CONCLUSÕES

O CT considera que a proposta apresentada pela ERSE deverá ser reformulada em conformidade com as recomendações constantes deste Parecer.

Em 30 de abril de 2025, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

Votos a favor:

Votos contra:

tendo sido aprovado por

O parecer que antecede contém 24 (vinte e 4) páginas.

Constam ainda, mais páginas, que fazem parte integrante do mesmo:

- 3 (páginas) contendo sentidos de voto e votação final agregada;
- (páginas) contendo sentido de voto,

o que perfaz um total de folhas.

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Patrícia Carolino Representante da Direção-Geral do Consumidor (DGC)	Anexo 1	—	—
Luís Vasconcelos Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	Anexo 2	—	—
Luís Pisco Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 3	—	—
Célia Marques Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 4	—	—
Eduardo Quintanova Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 4	—	—
Ingride Pereira Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 5	—	—
Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) (REN)	Anexo 6	—	—
Paula Almeida Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)	Anexo 7	—	—
Jorge Lúcio Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenagem de GN	Anexo 8	—	—
Jorge Lúcio Representante do CUR Grossista (Transgás)	Anexo 9	—	—
José Rodrigues Vieira Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural	Anexo 10	—	—
Eduardo Viana Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público.	—	—	—
Ana Teixeira Pinto Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural	Anexo 11	—	—
Ricardo Ferrão Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre	Anexo 12	—	—
Teresa Marques Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m ³	Anexo 13	—	—

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Diogo Lamelas Representante dos pequenos comercializadores de energia	Anexo 14	—	—
Ana Brandão de Vasconcelos Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente	Anexo 15	—	—
Paulo Rosa Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 13	—	—
Paulo Pires Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 13	—	—
Frederico Pisco Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 13	—	—
José Maurício Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 4	—	—

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho	Anexo 16	—	—	—

Parecer do Conselho Tarifário sobre a Proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026”

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre a Proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026”.

Lisboa, 30 de abril de 2025

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,
Eng.^a Manuela Moniz

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na sua redação atual, e na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, setor do gás, indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a “**Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026**”.

Assinado por: **LUÍS MIGUEL TRINDADE FALCÃO
DE VASCONCELOS**

Dados Pessoais





DECLARAÇÃO DE VOTO

Luis Salvador Pisco, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor do gás, vota favoravelmente e na globalidade, o parecer do Conselho Tarifário relativo à *“Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026”*.

Lisboa, 30 de abril de 2025

O Representante da DECO

(Luis Salvador Pisco)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**PARECER SOBRE “PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PAR O ANO GÁS
2025-2026”**

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova, Célia Marques E José André Maurício, representantes da UGC na Seção do Setor do Gás do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a **“Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026”**.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 30 de Abril de 2025

Eduardo Quinta-Nova

Célia Marques e

José Maurício



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor do gás, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer relativo à proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026”.

Lisboa, 30 de abril de 2025

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

Dados Pessoais

(Ingride Pereira)



*Voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre "Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026".*

O representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás (RNTG) vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário sobre "Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026."

Lisboa, 30 de abril de 2025

Dados Pessoais

Pedro Furtado

Representante da entidade concessionária da RNTG



*Voto do representante das entidades concessionárias das atividades de
recepção, armazenagem e regaseificação de GNL
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre "Tarifas e Preços de Gás para o
Ano Gás 2025-2026".*

A representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário sobre "Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026."

Lisboa, 30 de abril de 2025

Dados Pessoais

Representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL

Anexos 8 e 9

Parecer sobre a Proposta de Tarifas e Preços para o Ano Gás 2025-26

Caras Presidente e Vice-Presidente do CT da ERSE,

Venho por este meio comunicar os Votos Favoráveis das minhas representadas ao Parecer emitido pelo CT sobre a Proposta da ERSE referida em assunto.

As Declarações separadas serão enviadas na sequência.

Agradeço o trabalho conjunto e apresento os melhores cumprimentos,

Jorge Lúcio

Representante no CT da ERSE de:

- Concessionárias de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural
- Comercializador de Último Recurso Grossista

**PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO SOBRE
A proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026”.**

Na qualidade de representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural, venho pelo presente comunicar o meu voto favorável, na generalidade, ao Parecer do Conselho Tarifário.

Lisboa, 30 de abril de 2025

Dados Pessoais

José Vieira

Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a

“Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-26”

Venho comunicar o Voto Favorável ao Parecer da Seção do Gás do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Proposta apresentada pela ERSE acima referida.

Dados Pessoais

Ana Teixeira Pinto

Representante na Seção de Gás do Conselho Tarifário da ERSE do Comercializadores de Último Recurso
Retalhistas de Gás Natural

Lisboa, 30 de abril de 2025

**DECLARAÇÃO DE VOTO DOS COMERCIALIZADORES DE GÁS NATURAL EM
REGIME LIVRE AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO SOBRE
“TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2025-2026”**

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE.

Lisboa, 30 de abril de 2025,

Ricardo António Torcato Ferrão

Representante dos Comercializadores de Gás Natural em Regime Livre

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE
Eng.ª Manuela Moniz

Parecer sobre a
“Proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026”

VOTO

Na qualidade de representantes dos consumidores empresariais de gás com consumos anuais superiores a 10.000 m³, vimos, pelo presente, manifestar o nosso voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a “Proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026”.

Lisboa, 30 de abril de 2025

Teresa Marques
Frederico Pisco
Paulo Pires
Paulo Rosa

Parecer do Conselho Tarifário sobre a “Proposta de Tarifas e Preços para o Ano Gás 2025-2026”

Diogo Lamelas, na qualidade de representante designado pelos Pequenos Comercializadores de Energia, vota **favoravelmente na globalidade**, no Parecer do Conselho Tarifário sobre a **“Proposta de Tarifas e Preços para o Ano Gás 2025-2026”**

Guimarães, 30 de abril de 2025

Diogo Lamelas

Dados Pessoais

Representante dos Pequenos Comercializadores de Energia



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ana Brandão de Vasconcelos, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota **favoravelmente na globalidade** o Parecer do Conselho Tarifário sobre a Proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026”.

Lisboa, 30 de abril de 2025

A representante para a área do Ambiente,

Ana Brandão de Vasconcelos

“TARIFAS e PREÇOS DE GÁS PARA o ANO GÁS 2025-2026”

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz voto favoravelmente na globalidade o parecer elaborado pelo CTT/SNG, referente a ***“TARIFAS e PREÇOS DE GÁS PARA o ANO GÁS 2025-2026”***.

Lisboa, 30 de abril de 2025